

Alteração do Regulamento Eleitoral

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p style="text-align: center;">TÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DO OBJETIVO</p> <p>Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, da Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba – Sicoob Cooperaso, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DO OBJETIVO</p> <p>Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba – Sicoob Cooperaso, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.</p>	
<p style="text-align: center;">TÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 2º O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba – Sicoob</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
Sem correspondência	<p>Cooperados seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.</p> <p>Art. 3º A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.</p>	
<p>Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL</p> <p>Art. 4º O Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 60 90 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral formada por cooperados, observando o disposto no art. 5º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações</p> <p>Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta de, 3 (três) membros entre os quais dois Conselheiros de Administração, que presidirá a Comissão e pelo menos um Secretário para o registro dos trabalhos.</p> <p>§ 1º As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.</p> <p>§ 2º Na hipótese de vacância que impossibilite o</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).</p> <p>§ 3º Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.</p> <p>§ 4º É vedada a participação de empregado da Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba – Sicoob Cooperaso como integrante da Comissão Eleitoral da Singular, ou de empregado da Central na respectiva Comissão Eleitoral; contudo, por solicitação da Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba – Sicoob Cooperaso, o empregado poderá assessorar a(as) Comissão(ões) para o adequado desempenho de suas atividades.</p> <p>Art. 6º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.</p> <p>Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento; II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na Política de 	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>Renovação de Membros do Conselho de Administração;</p> <p>III. divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;</p> <p>IV. receber os requerimentos de pedido de registro das chapas/da candidatura, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;</p> <p>V. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se ele(s) preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;</p> <p>VI. registrar as candidaturas das chapas e candidaturas individuais, até 20 (vinte) dias antes das eleições;</p> <p>VII. divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no site da cooperativa;</p> <p>VIII. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;</p> <p>IX. solucionar os casos omissos ou as questões de</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>ordem que surjam durante a votação;</p> <p>X. encaminhar ao Conselho de Administração as chapas/candidaturas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à assembleia geral;</p> <p>XI. vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;</p> <p>XII. apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas e/ou os candidatos inscritos, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 29 deste Regulamento;</p> <p>XIII. acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;</p> <p>XIV. zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:</p> <p>a) Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>Sorocaba – Sicoob Cooperaso;</p> <p>b) Edital de Convocação da eleição;</p> <p>c) cópia dos requerimentos de registro das chapas e/ou candidaturas individuais, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo a proposta de trabalho da chapa/candidatura;</p> <p>d) cópia das Atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;</p> <p>e) listagem dos associados/delegados em condições de votar;</p> <p>f) cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;</p> <p>XV. fornecer, por meio da Cooperativa, à Cooperativa Central Cecresp à qual a Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba – Sicoob Cooperaso é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos.</p> <p>XVI. disponibilizar à Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba – Sicoob Cooperaso, para que sejam</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>incluídos no Portal de Governança, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.</p>	
<p>Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 15 (quinze) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados/delegados divulgando o calendário eleitoral com todos as informações do processo eleitoral, dentre as quais:</p> <p>I. data, horário e local da votação previstos;</p> <p>II. prazo para registro de chapas/candidaturas;</p> <p>III. documentação exigida para os candidatos;</p> <p>IV. horário para entrega de documentos para o registro;</p> <p>V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.</p> <p>Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico</p>	<p>CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL</p> <p>Art. 8º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:</p> <p>I. data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;</p> <p>II. prazo para pedido de registro de chapas/candidaturas, com data e horário limite;</p> <p>III. documentação exigida para os candidatos;</p> <p>IV. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes;</p> <p>V. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.</p> <p>Parágrafo único. O comunicado previsto no <i>caput</i> estará afixado na sede da Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba – Sicoob Cooperaso Singular/Central, nos PAs, no sítio</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.</p> <p>Art. 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.</p>	<p>eletrônico, bem como será disponibilizado via Sicoob Net e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados.</p>	
<p>CAPÍTULO II</p> <p>DA COMISSÃO ELEITORAL</p> <p>Art. 5º O Conselho de Administração nomeará a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.</p> <p>Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal ou um ou dois Conselheiros de Administração, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.</p> <p>Art. 7º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.</p> <p>Art. 8º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas</p>	<p>Previsão no art. 4º</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.</p>		
<p>CAPÍTULO III</p> <p>DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>SEÇÃO I</p> <p>DA FORMAÇÃO</p> <p>Art. 9º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.</p> <p>§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.</p> <p>§ 2º As chapas serão compostas pelo número mínimo de 7 (sete) candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social, indicando na chapa os candidatos para os Cargos de Presidente e Vice-</p>	<p>CAPÍTULO IV</p> <p>DAS CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>SEÇÃO I</p> <p>DA FORMAÇÃO</p> <p>Art. 9º O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.</p> <p>§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.</p> <p>§ 2º As chapas serão compostas pelo número mínimo de 7 (sete) candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social, indicando na chapa os candidatos para os Cargos de Presidente e Vice-</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
Presidente e Vice-Presidente.	Presidente.	
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II</p> <p style="text-align: center;">DO REGISTRO DE CHAPA</p> <p>Art. 10. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (<i>modelo – Anexo</i>), no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II</p> <p style="text-align: center;">DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA</p> <p>Art. 10. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (<i>modelo – Anexo</i>), por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral, acompanhado da proposta de trabalho durante o mandato.</p>	
<p>Art. 11. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da <i>Cooperativa</i>, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.</p>	<p>Art. 11. O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da <i>Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba – Sicoob Cooperaso</i>, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.</p> <p>§ 1º O requerimento de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.</p> <p>§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.</p>	<p>segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.</p> <p>§ 2º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.</p> <p>§ 3º A Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba – Sicoob Cooperaso manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.</p> <p>§ 4º O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.</p>	
<p>Art. 12. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.</p> <p>Art. 13. Um candidato somente poderá fazer parte de</p>	<p>Art. 12. Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.</p> <p>Art. 13. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.</p> <p>Art. 14. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.</p>	<p>órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.</p> <p>Art. 14. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.</p> <p>Art. 15. Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 06 (seis) horas do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleição.</p>	
<p>CAPÍTULO IV</p> <p>DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 15. A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.</p> <p>§ 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.</p> <p>§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia</p>		<i>Retirada do Conselho Fiscal.</i>

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.</p>		
<p>CAPÍTULO IV</p> <p>DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS</p> <p>Art. 15. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:</p> <p>I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;</p> <p>II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.</p> <p>§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.</p>	<p>CAPÍTULO V</p> <p>DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS</p> <p>Art. 16. A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.</p> <p>Art. 17. Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 02 (dois) dias úteis.</p> <p>Art. 18. Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o <i>Termo de Registro de Chapas</i>, observando o disposto no art. 19.</p> <p>Art. 19. As chapas e/ou os candidatos perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 17 no prazo exigido.</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.</p>		
<p>Art. 16. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.</p>	<p>Art. 20. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.</p>	
<p>CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS</p> <p>Art. 17. No prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.</p>	<p>CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS</p> <p>Art. 21. No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas habilitada, acompanhado da proposta de trabalho na sede da Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba – Sicoob Cooperaso, nos PAs, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade.</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</p> <p>Art. 18. O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA's).</p> <p>Art. 19. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.</p> <p>Art. 20. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.</p>	<p>CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATURA SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</p> <p>Art. 22. O prazo para impugnação de chapa/candidatura é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas a que se refere o art. 23.</p> <p>Art. 23. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.</p> <p>Art. 24. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>SEÇÃO II DO EXAME</p> <p>Art. 21. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 5 (cinco) dias corridos antes da realização da eleição.</p> <p>Art. 22. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado. <i>ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.</i></p>	<p>SEÇÃO II DO EXAME</p> <p>Art. 25. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da eleição.</p> <p>Art. 26. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.</p>	
<p>SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</p> <p>Art. 23. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.</p>	<p>SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</p> <p>Art. 27. O candidato impugnado poderá interpor recurso da impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Art. 24. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direto e com os devidos documentos comprobatórios.</p> <p>Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.</p>	<p>Art. 28. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direto, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.</p> <p>Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.</p> <p>Art. 30. Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.</p>	
Sem correspondência	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX</p> <p style="text-align: center;">DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 31. As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.	
<p>CAPÍTULO VII</p> <p>DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA</p> <p>Art. 26. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.</p> <p>Art. 27. No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.</p>	Remissão ao art. 15.	
<p>CAPÍTULO VIII</p> <p>DA VACÂNCIA</p> <p>Art. 28. Em caso de vacância de cargo, em quaisquer hipóteses constantes no art. 68 do Estatuto Social, seja de membro do Conselho de Administração ou de membro do Conselho Fiscal, à eleição para preenchimento do cargo vago ocorrerá na forma da Legislação vigente e do Estatuto Social da Cooperativa, podendo ser dispensado para este ato a constituição de comissão eleitoral e cumprimento de</p>	Sem correspondência	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>todas as fases do processo eleitoral.</p>		
<p>TÍTULO III</p> <p>DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL</p> <p>CAPÍTULO I</p> <p>DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO</p> <p>Art. 29. A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.</p> <p>Art. 30. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.</p> <p>Art. 31. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.</p> <p>Art. 32. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de</p>	<p>CAPÍTULO I</p> <p>DA VOTAÇÃO POR CÉDULA</p> <p>Art. 32. A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 12, ou os nomes dos candidatos e, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.</p> <p>Art. 33. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.</p> <p>Art. 34. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.</p> <p>Art. 35. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>votação à medida que forem sendo introduzidas.</p> <p>Art. 33. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.</p> <p>Art. 34. Quando a Assembleia Geral ocorrer de forma virtual, será utilizado mecanismos ou plataformas digitais adequadas para a captura e apuração dos votos conforme especificado no art.47 e seu parágrafo único.</p>	<p>votação.</p> <p>Art. 36. A cabine de votação será privada para o ato de votar.</p> <p>Art. 37. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.</p>	
Sem correspondência	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA</p> <p>Art. 38. A Assembleia Geral poderá utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.</p> <p>Parágrafo único. Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>CAPÍTULO II</p> <p>DA COLETA DOS VOTOS</p> <p>Art. 35. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.</p> <p>Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.</p> <p>Art. 36. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.</p> <p>Art. 37. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.</p>	<p>CAPÍTULO III</p> <p>DA COLETA DOS VOTOS</p> <p>Art. 39. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.</p> <p>Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a Presidência e a Coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.</p> <p>Art. 40. Os candidatos poderão indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico.</p> <p>Art. 41. Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.</p> <p>Art. 42. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou no impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Art. 38. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.</p> <p>Art. 39. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.</p> <p>Art. 40. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.</p> <p>Art. 41. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.</p>	<p>Art. 43. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.</p> <p>Art. 44. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.</p> <p>Art. 45. Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.</p> <p>Art. 46. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.</p>	
<p>CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS</p> <p>Art. 42. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.</p> <p>Art. 43. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:</p>	<p>CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS</p> <p>Art. 47. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.</p> <p>Art. 48. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;</p> <p>II. resultado da urna apurada, especificando:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) número de associados com direito a voto; b) cédulas apuradas; c) votos atribuídos a cada candidato registrado; d) votos em branco; e) votos nulos; f) número total de associados que votaram; g) resultado geral da apuração; h) resumo de eventuais protestos; i) proclamação dos eleitos. <p>Art. 44. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) ano</p>	<p>eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:</p> <p>I. local, dia, e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;</p> <p>II. resultado da urna apurada, especificando:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) número de associados com direito a voto; b) cédulas apuradas; c) votos atribuídos a cada candidato registrado; d) votos em branco; e) votos nulos; f) número total de associados que votaram; g) resultado geral da apuração; h) resumo de eventuais protestos; i) proclamação dos eleitos. <p>Art. 49. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba – Sicoob Cooperaso,</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>pelo prazo de 4 (quatro) anos.</p> <p>Art. 50. A apuração do voto eletrônico será realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.</p>	
<p>CAPÍTULO IV</p> <p>DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS</p> <p>Art. 45. Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.</p> <p>Art. 46. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.</p>	<p>CAPÍTULO V</p> <p>DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS</p> <p>Art. 51. Será(ão) considerada(os) vencedora(es) a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos associados.</p> <p>Art. 52. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.</p>	
<p>TÍTULO IV</p> <p>DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA</p> <p>Art. 47. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba – Sicoob Cooperaso, e vigor.</p>	<p>TÍTULO IV</p> <p>DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA</p> <p>Art. 53. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba – Sicoob Cooperaso, e</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.</p>	<p>da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa de Crédito Mútuo de Livre Admissão da Região Administrativa de Sorocaba – Sicoob Cooperaso divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento.</p>	
<p>TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 48. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.</p>	<p>TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 54. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.</p> <p>Art. 55. Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da assembleia geral para a deliberação da matéria.</p> <p>Art. 56. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p>	

Regulamento Eleitoral vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Art. 49. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2022 e entra em vigor na data de publicação.</p>	<p>Parágrafo único. Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.</p> <p>Art. 57. Este Regulamento foi aprovado na ___^a Assembleia Geral e entra em vigor na data de publicação.</p>	